

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP011080/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/10/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052753/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.220429/2025-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/09/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10260.216367/2025-01  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 22/08/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA BRAIN, CNPJ n. 29.864.267/0003-70, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RENATA RODRIGUES ARAUJO CAETANO e por seu Presidente, Sr(a). IVAN MENDES CARDOSO FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO DO PPR

Assegurar aos colaboradores da **BRAIN** o pagamento de Participação nos Resultados – PPR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma e critérios estabelecidos neste instrumento, a exemplo do documento previsto no Anexo, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101, de 19.12.2000.

1. Ampliar o comprometimento dos colaboradores com os objetivos e metas organizacionais, promovendo a manutenção de equipes de alto desempenho e recompensa pela performance na busca dos resultados almejados;
2. Ampliar os níveis de satisfação dos colaboradores, visando a retenção de talentos;
3. O PPR não substitui ou complementa a remuneração do colaborador.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As partes acordam que são elegíveis para recebimento do PPR 2025 do **BRAIN**, os colaboradores ativos admitidos até 90 dias antes da data de fechamento do ciclo de avaliação para pagamento do PPR e os colaboradores inativos com contribuição na operação de no mínimo 90 dias do ciclo de avaliação em questão.

1. Os Colaboradores que ingressarem ou saírem da **BRAIN** durante a vigência do presente acordo, farão jus ao pagamento proporcional da participação devida, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 dias no mês.
2. Perde a elegibilidade ao PPR/2025 o colaborador demitido por justa causa.

## CLÁUSULA QUINTA - FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

O PPR dar-se-á nas seguintes formas:

a) Objetivos corporativos;

**Parágrafo Primeiro:** Os objetivos corporativos somente poderão ser renegociados/alterados, em casos excepcionais, após aprovação do comitê de lideranças e sua presidência, conforme critérios definidos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

Com relação aos **objetivos corporativos**, o colaborador fará jus ao recebimento do PPR, conforme critérios a seguir estabelecidos:

1. A premiação pelo cumprimento de objetivos individuais caracteriza-se pelo pagamento de um valor em dinheiro, vinculado ao cumprimento dos objetivos individuais, estabelecido em número de salários, pagos semestralmente de acordo com o número de objetivos e pesos estabelecidos devidamente cumpridos, sendo estabelecidos até 3 objetivos por semestre, e não menos que 2, e que devem observar os seguintes critérios:
2. Cada associado terá seus objetivos contratados e aprovados formalmente pela sua liderança direta dentro das ferramentas disponibilizadas pela empresa;
3. Fator de produtividade mensurável, o qual poderá ser por ganhos em projetos, otimização e melhoria de processos operacionais, redução de despesas etc.
4. Devem possibilitar de forma simplificada o acompanhamento e a medição, de modo que não parem dúvida quanto ao seu cumprimento ou não.
5. Os objetivos corporativos deverão ser estabelecidos até o término do primeiro mês do ciclo semestral (janeiro e julho, respectivamente) e a mensuração deverá ser realizada até o término do primeiro mês do ciclo semestral subsequente (janeiro e julho), com exceção dos novos admitidos, que poderão cadastrar os objetivos até 45 dias após a admissão.
6. O ciclo de objetivo corporativo será semestral, sendo o primeiro ciclo de janeiro a junho e o segundo ciclo, de julho a dezembro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VALORES DA PARTICIPAÇÃO

O valor do prêmio a ser pago ao associado, **por cumprimento dos Objetivos Corporativos**, terá como referência o número máximo de salários base, considerando o atingimento de 100% objetivos e o valor do último mês de cada semestre, observando a seguinte classificação de cargos:

- a. Assistentes/técnicos/operacionais e outros cargos: 2 salários/ano
- b. Analistas: 4 salários/ano
- c. Ascensão: 5 salários/ano
- d. Executivos: 6 salários/ano

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E SEUS CRITÉRIOS



Fica ajustado que o pagamento dos resultados apurados no 1º semestre decorrentes dos objetivos individuais ocorrerá no mês de outubro de 2025 e no mês de abril de 2026, os valores apurados no 2º semestre de 2025.

1. Na impossibilidade de pagamento nas datas ajustadas, por motivo de força maior, a nova data será negociada com os colaboradores.
2. Os valores aqui estabelecidos não constituirão base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.
3. Os promovidos receberão proporcionalmente ao tempo ocupado em cada cargo;
4. Quando houver mudança de cargo, os objetivos individuais poderão ser analisados e renegociados.
5. Os indicadores e metas serão definidos conforme critérios estabelecidos em documento específico, a exemplo do previsto no Anexo, incluindo detalhamento da composição e cálculo de apuração.

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTO NEGOCIAL**

A Empresa descontará, como simples intermediária de todos os empregados representados por este Sindicato Profissional, uma Contribuição Negocial, conforme as condições abaixo:

**Paragrafo Primeiro** - O desconto negocial será em uma única parcela, no equivalente a 1% (um por cento) do valor total do prêmio total estimado, qual seja, a ser descontado unicamente no pagamento a que o empregado fizer jus em 31 de janeiro de 2025.

**Paragrafo Segundo** - Para os trabalhadores admitidos após 02 de janeiro de 2025 e que, portanto, não tenham recebido o adiantamento do dia 31 de janeiro de 2024, deverá incidir o referido desconto no valor proporcional da parcela paga em 31 de outubro de 2025.

**Paragrafo Terceiro** - A empresa fornecerá ao Sindicato Profissional listagem contendo nome, valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

**Paragrafo Quarto** - A empresa, como simples intermediária, se obriga a depositar as importâncias arrecadadas na conta corrente indicada pelo Sindicato Profissional, mediante depósito ou boleto bancário.

**Paragrafo Quinto** - Os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados no aprimoramento da atividade sindical: formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional e em serviços de assistências da entidade sindical profissional.

**Paragrafo Sexto** - A Entidade Profissional conveniente assume a exclusiva responsabilidade por qualquer pendência judicial decorrente da disposição inserida nesta cláusula, inclusive multa e outros ônus decorrentes de execução judicial, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com referido objeto eventualmente ajuizado, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

**Paragrafo Sétimo** - O trabalhador que não quiser contribuir, deverá apresentar oposição conforme cláusula de oposição a cota de participação negocial e encaminhar através de e-mail ao sindicato com cópia para o BRAIN ([lidiamaria.costa@inovacaobrain.com.br](mailto:lidiamaria.costa@inovacaobrain.com.br)), no prazo de dez dias corridos a contar da assinatura do acordo, o que será amplamente divulgado pelo Sindicato e pelo BRAIN.

**Paragrafo Oitavo** - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será assegurada o direito de oposição, no prazo de 10 dias corridos a partir do primeiro dia de trabalho efetivo.

**Paragrafo Nono** - Decorrido o prazo de manifestação, os trabalhadores que não preencherem e entregarem a oposição terão descontadas a cota de participação negocial conforme §1º desta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Com a finalidade de noticiar a sua existência, o **BRAIN** se compromete a divulgar e disponibilizar para todos os Colaboradores, em local acessível, os termos do presente acordo.

}

**JOSE PAULO PORSANI  
PRESIDENTE  
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG**

**RENATA RODRIGUES ARAUJO CAETANO  
GERENTE  
INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA BRAIN**

**IVAN MENDES CARDOSO FILHO  
PRESIDENTE  
INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA BRAIN**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

